



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Bacharelado em Ciências Contábeis

**Carlos André Pereira da Silva Júnior**

**CÁLCULO JUDICIAL:**

Uma aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos da Justiça Federal para a contadoria e peritos contadores.

Brasília, DF

2023

**Carlos André Pereira da Silva Júnior**

**CÁLCULO JUDICIAL:**

Uma aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos da Justiça Federal para a contadoria e peritos contadores.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:  
Dr. Edmilson Soares Campos

Linha de pesquisa:  
Contabilidade para Sociedade

Área:  
Perícia Contábil

Brasília, DF

2023

Pereira da Silva Júnior, Carlos André

CÁLCULO JUDICIAL: Uma aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos da Justiça Federal para a contadoria e peritos contadores. / Carlos André Pereira da Silva Júnior; orientador Edmilson Soares Campos. -- Brasília, 2023. 49 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) -- Universidade de Brasília, 2023.

1. Cálculo Judicial. 2. Atualização Monetária. 3. Inflação. 4. Precatórios. 5. Ações Judiciais. I. Soares Campos, Edmilson, orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

Professora Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno**

**Carlos André Pereira da Silva Júnior**

**CÁLCULO JUDICIAL:**

Uma aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos da Justiça Federal para a contadoria e peritos contadores.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

---

Professor Dr. Edmilson Soares Campos  
Orientador  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Prof. Elivânio Geraldo de Andrade  
Examinador  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA

2023

***“VÁ E VENÇA”***

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família por todas as oportunidades, apoio e motivação que sempre me ofereceram.

Agradeço aos amigos, que sempre estiveram presentes, colaborando e torcendo por minhas conquistas.

Agradeço aos professores pelos ensinamentos e por cumprirem papel fundamental em minha formação.

Agradeço à atlética Visionária e ao time Desportivo UnB, que proporcionaram experiências marcantes e muito aprendizado durante essa trajetória.

Agradeço ao meu professor orientador Dr. Edmilson pela contribuição e enriquecimento na elaboração do trabalho.

Por fim, agradeço à Universidade de Brasília por concretizar um sonho e pelos momentos vividos nessa jornada.

## RESUMO

O presente trabalho, através de uma abordagem qualitativa, com finalidade de aprofundar o entendimento acerca do tema, desenvolveu o estudo acerca de cálculos judiciais, tendo como principal vertente os aspectos que poderia o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal fornecer para o enriquecimento nessa área. A pesquisa trata da significância do trabalho da perícia contábil, assim como das contadorias especializadas no ramo estudado, englobando os efeitos inflacionários incidentes na economia nacional. Em decorrência disso, as consequências da inflação demandam atuação do processo de atualização monetária, que incidirá sobre ações judiciais e causas litigiosas, com finalidade de realizar a manutenção necessária sobre os montantes desatualizados no decorrer do tempo e, dessa forma, assegurando direitos jurídicos e financeiros das partes. Dessa forma, assim como o manual estudado, o presente trabalho busca analisar e auxiliar as partes na etapa de liquidação de sentenças e pagamento de precatórios de processos que tramitam nas varas da Justiça Federal, verificando os procedimentos técnicos e metodologias utilizadas na apuração valores dos processos, e se as aplicações foram feitas corretamente e alinhadas com as situações demandadas. Por fim, foram analisados processos que tramitaram na esfera jurídica federal, e em que foram detectadas intercorrências a respeito dos métodos adotados na apuração dos valores e dos resultados alcançados. Através do estudo, concluiu-se que as aplicações das técnicas apresentadas pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal foram significantes à luz das resoluções e decisões dos problemas retratados.

**Palavras-chave:** Cálculo Judicial; Atualização Monetária; Inflação; Precatórios; Ações Judiciais.

## **ABSTRACT**

The present work, through a qualitative approach, with the purpose of a deep understanding about the subject, developed the study about judicial calculations, having as main aspect the aspects that the Guidance Manual of Procedures for Calculations in Federal Justice could provide enrichment in this area. The research deals with the significance of the work of accounting expertise, as well as specialized accountants in the field studied, encompassing the inflationary effects incident on the national economy. As a result, the consequences of inflation demand action from the monetary restatement process, which will focus on lawsuits and litigious causes, with the purpose of carrying out the necessary maintenance on outdated amounts over time and, in this way, ensuring legal and financial rights of the interested parts.

In this way, as well as the studied manual, the present work intends to analyze and assist the interested parts in the settlement of judgments and payment of precatories of processes that are processed in the branches of Federal Justice, verifying the technical procedures and methodologies used in the calculation of values of the processes, and if the applications were made correctly and aligned with the demanded situations. Finally, processes were analyzed that were processed in the federal legal sphere, and in which interurrences were detected regarding the methods adopted in the calculation of the values and the results achieved. Through the study, it was concluded that the applications of the techniques presented by the Manual of Calculations of the Federal Justice were significant regarding the resolutions and decisions of the portrayed problems.

**Keywords:** Court Costs; Monetary Correction; Inflation; Receipts; Lawsuit.

## **LISTA DE TABELAS**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Tabela 1 - Modificações na moeda brasileira.....</b>       | <b>22</b> |
| <b>Tabela 2 - Fatos ocorridos em ordem cronológica: .....</b> | <b>36</b> |

## LISTA DE FIGURAS

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Figura 1 - Inflação entre 1995 e 2022.....</b>                   | <b>17</b> |
| <b>Figura 2 - Inflação em 12 meses – IPCA (IBGE).....</b>           | <b>18</b> |
| <b>Figura 3 - Meta para a inflação .....</b>                        | <b>20</b> |
| <b>Figura 4 - Meta para a taxa Selic .....</b>                      | <b>25</b> |
| <b>Figura 5 – Caminho dos precatórios.....</b>                      | <b>28</b> |
| <b>Figura 6 - Demonstração de cálculos processo “X” (I) .....</b>   | <b>38</b> |
| <b>Figura 7 - Demonstração de cálculos processo “X” (II).....</b>   | <b>39</b> |
| <b>Figura 8 - Demonstração de cálculos processo “X” (III) .....</b> | <b>41</b> |
| <b>Figura 9 – Demonstração de cálculos processo “X” (IV).....</b>   | <b>42</b> |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>13</b> |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>   | <b>15</b> |
| <b>2.1. PERÍCIA CONTÁBIL .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>2.2. INFLAÇÃO .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>2.2.1. PLANO REAL .....</b>  | <b>17</b> |
| <b>2.2.2. ÍNDICES DE PREÇOS .....</b>   | <b>18</b> |
| <b>2.2.2.1. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)...</b>                             | <b>19</b> |
| <b>2.2.2.2. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC).....</b>                                 | <b>21</b> |
| <b>2.2.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA .....</b>   | <b>21</b> |
| <b>2.2.4. AJUSTES DE PARCELAS .....</b>   | <b>23</b> |
| <b>2.2.5. TAXAS DE JUROS .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>2.2.5.1. TAXA SELIC .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>2.2.5.2. JUROS MORATÓRIOS .....</b>  | <b>26</b> |
| <b>2.3. AÇÕES JUDICIAIS .....</b>   | <b>26</b> |
| <b>2.3.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.....</b>   | <b>27</b> |
| <b>2.4. PRECATÓRIOS .....</b>   | <b>28</b> |
| <b>2.5. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.....</b>  | <b>30</b> |
| <b>2.6. MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS<br/>    NA JUSTIÇA FEDERAL .....</b> | <b>30</b> |
| <b>2.6.1. CAPÍTULOS .....</b>   | <b>31</b> |
| <b>2.7. CÁLCULOS JUDICIAIS.....</b>   | <b>32</b> |
| <b>3. METODOLOGIA .....</b>   | <b>33</b> |
| <b>4. ANÁLISES E RESULTADOS .....</b>   | <b>34</b> |
| <b>4.1. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 571 .....</b>  | <b>34</b> |
| <b>4.2. PROCESSO “X” .....</b>  | <b>37</b> |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>43</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>  | <b>45</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho, será demonstrada e exemplificada a importância da metodologia de cálculos utilizada na liquidação de sentenças e instrução de processos que tramitam nas varas da Justiça Federal, obtida através do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

O manual que será estudado neste trabalho é uma importante ferramenta que tem como finalidade apresentar como são realizados os cálculos de determinadas ações judiciais e dar suporte em julgamentos de eventuais adversidades técnicas ocorridas durante as fases de instrução e execução de processos.

O manual contém informações detalhadas sobre como são feitos os cálculos de processos que envolvem, por exemplo, correção monetária, juros, multas e honorários advocatícios, e além de orientar os setores da Justiça Federal responsáveis pela realização dos cálculos. Também contribui para a prevenção de intercorrências e adversidades nas execuções processuais, através da aplicação da metodologia de cálculo nele apresentada.

Contudo, por haver uma fragilidade devido à sobrecarga sobre os profissionais da contadoria da Justiça Federal, os processos que transitam na esfera federal necessitam de apurações adequadas. Além disso, a falta de clareza ou a interpretação errada das normas pode gerar controvérsias e recursos, prolongando o processo e gerando desgaste para as partes. Por isso, é importante que o manual seja elaborado com rigor técnico e revisado periodicamente para evitar equívocos e garantir a segurança jurídica.

Por fim, outro entrave é a densa carga informativa do manual, que pode acarretar problemas para os profissionais devido à dificuldade em entender e aplicar as regras de cálculo, o que pode gerar erros e imprecisões nos resultados, prejudicando as partes envolvidas. Ademais, a complexidade pode desmotivar as pessoas a buscarem seus direitos, já que o processo pode ser de difícil compreensão para quem não tem entendimento técnico e específico.

Considerando o contexto apresentado, surge o problema de pesquisa: quais fatores benéficos e relevantes poderia o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal proporcionar às partes litigantes? Devido à grande incidência de casos peculiares, como diversas modalidades e diferentes naturezas utilizadas nos cálculos, é importante que haja uma metodologia bem formulada, atualizada e que sua aplicação seja feita corretamente para a realização dos procedimentos.

De acordo com os aspectos comentados, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os mecanismos e metodologias de cálculo para liquidação de sentenças com correções monetárias utilizadas e apresentadas no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, designada a julgar processos de interesse da União, e demonstrar que o manual é uma ferramenta de grande relevância para garantir transparência e eficiência nos processos judiciais, contribuindo para uma prestação de serviço de qualidade aos usuários do sistema de justiça.

Dessa forma, para atingir o objetivo geral, se faz necessário atender os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a metodologia do manual para elaborar cálculos processuais, de acordo com legislação e determinação judicial em determinadas sentenças;
- Avaliar situações em que a metodologia de cálculo apresentada pelo manual poderia ser aplicada e demonstrar sua efetiva relevância na liquidação de sentenças; e
- Desenvolver estudos de casos aplicando a metodologia e parâmetros estabelecidos no manual.

A presente pesquisa é um trabalho de natureza qualitativa, que consiste em desenvolver uma análise bibliográfica a partir de artigos, leis e normas que regulam os procedimentos de cálculo, bem como a tramitação processual. Também se desenvolverá um estudo de caso sobre processos que tramitaram na justiça federal a fim de identificar a metodologia aplicada aos cálculos.

O conteúdo é relevante devido à carência de pesquisas acerca das metodologias utilizadas para a realização de cálculos nos tribunais. Além disso, por não ser um tema muito explorado, torna-se pertinente para os profissionais da área que trabalham com elaboração, avaliação e constituição de provas, como peritos, advogados e juízes.

O trabalho apresentado encontra-se estruturado em seis partes. A presente introdução constitui a primeira parte, onde uma breve contextualização acerca do assunto tratado é feita. A segunda etapa apresentará o referencial teórico utilizado, além de normas e legislações que fornecem embasamento à pesquisa. Em seguida, no terceiro tópico, será apresentada a metodologia do trabalho, descrevendo brevemente a realização das etapas de desenvolvimento. O próximo tópico, o quarto, consistirá na apresentação de análises e resultados fundamentados

a partir dos estudos da pesquisa. No quinto tópico, serão apresentadas as considerações finais, apontando conclusões a partir da pesquisa, retomando os principais pontos e fazendo referência a eles. Por fim, o sexto e último tópico conterá as referências bibliográficas, citando as fontes a partir de onde foram extraídas a fundamentação e as motivações para a realização do trabalho.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. PERÍCIA CONTÁBIL**

Segundo Zanna (2016), o objetivo da perícia contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso e segundo o que está pleiteado na inicial.

Dentro das contadorias – quando é simples, a contadoria faz o cálculo; quando é complexo, a contadoria envia para a perícia contábil (perito externo). Por isso a perícia é acionada, para desvendar algo que não está sendo evidenciado facilmente.

Existem três tipos de perícia contábil: judicial e extrajudicial. No caso da perícia judicial, o perito é nomeado pelo juiz, dessa forma deve ser transparente e justo. O juiz irá determinar os métodos de atualização monetária (qual o indexador, por exemplo) e o assistente técnico buscará sempre defender o cliente. Caso discorde da metodologia do juiz, argumentará que irá de encontro aos interesses do cliente. Caso a sentença não informe a metodologia de cálculo, o recurso a ser utilizado é o manual.

De modo geral, em relação aos cálculos judiciais, a perícia contábil possui papel importante de proporcionar diferentes aspectos em um trabalho, como análises técnicas, imparciais e fundamentadas para a quantificação dos valores envolvidos nas demandas, assegurando segurança jurídica, equidade e justiça nas resoluções, sendo um indispensável no sistema de justiça.

### **2.2. INFLAÇÃO**

Inflação pode ser definida como um fenômeno econômico caracterizado pelo aumento generalizado, sistemático e contínuo dos preços de bens e serviços em uma economia ao decorrer do tempo. Além da desvalorização da moeda, ela pode causar impactos significativos

na vida da população e nas relações econômicas, influenciando desde o poder de compra da população até as políticas monetárias adotadas pelos governos.

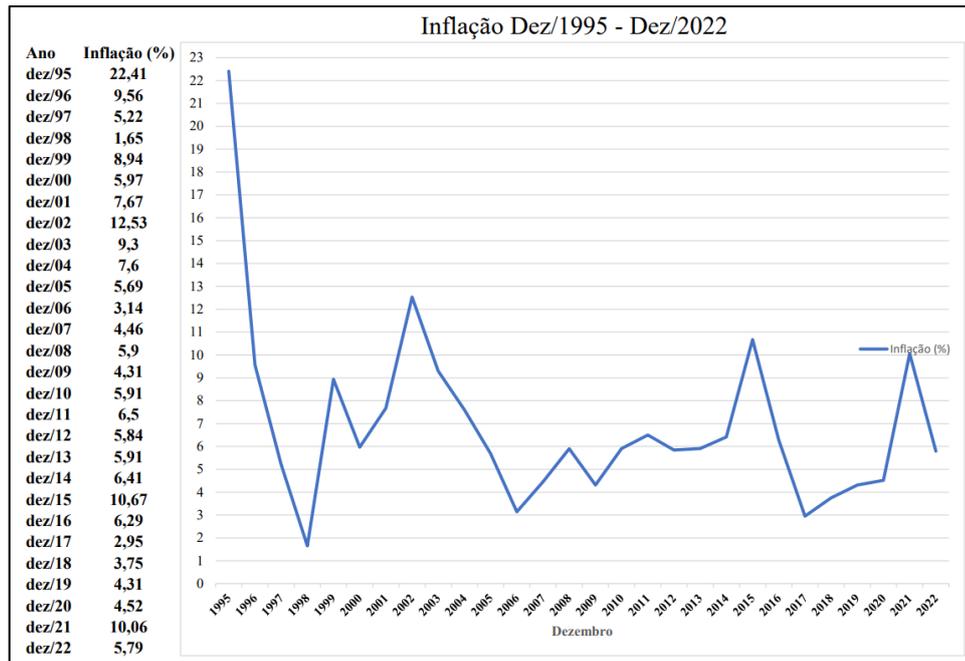
No Brasil há uma diversidade de indicadores econômicos, que permitem acompanhar a variação dos preços ao longo do tempo e são importantes para a tomada de decisões econômicas e para a correção monetária. A inflação é mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Segundo o Banco Central do Brasil (Bacen), o aumento da inflação pode ocorrer devido a diferentes causas, que podem ser agrupadas em quatro grandes grupos: pressões de demanda, pressões de custos, inércia inflacionária e expectativas de inflação. Além disso, o Bacen também cita consequências causadas pela inflação, por exemplo, prejuízos ao crescimento econômico, já que ela causa distorções nos preços, gerando incertezas e desmotivando o investimento, assim como afeta a percepção da população se algo está caro ou não.

Dessa forma, o Bacen ressalta que o custo da dívida pública também aumenta conforme a inflação, pois as taxas de juros têm por objetivos introduzir um prêmio de risco para compensar incertezas consoantes ao aumento inflacionário e contrabalancear a inflação.

Em contrapartida, o Bacen informa que a deflação também é indesejável. Seu trabalho é para manter a inflação baixa, não para abaixar os preços. Isso se justifica pela importância de a população ter um planejamento econômico-financeiro, baseando-se na estabilidade e na baixa inflação. A queda repentina dos preços pode ser prejudicial, por exemplo, pela desvalorização de estoques de comerciantes, que venderão seus produtos a um preço inferior ao de aquisição. Além disso, as decisões de consumo, tanto de empresas, quanto de famílias podem ser adiadas com perspectivas de queda nos preços.

Há diferentes tipos de inflação, sendo os três principais a inflação de custo, a inflação de demanda e a inflação inercial. A inflação de custo caracteriza-se pela permanência da mesma demanda, enquanto ocorre aumento do custo de produção. A inflação de demanda se dá pelo aumento da procura por um produto, enquanto a oferta permanece a mesma. Já a inflação inercial caracteriza-se pela relação com a memória inflacionária, sendo medida pelo acréscimo da expectativa da inflação futura ao índice passado.



**Figura 1 - Inflação entre 1995 e 2022**

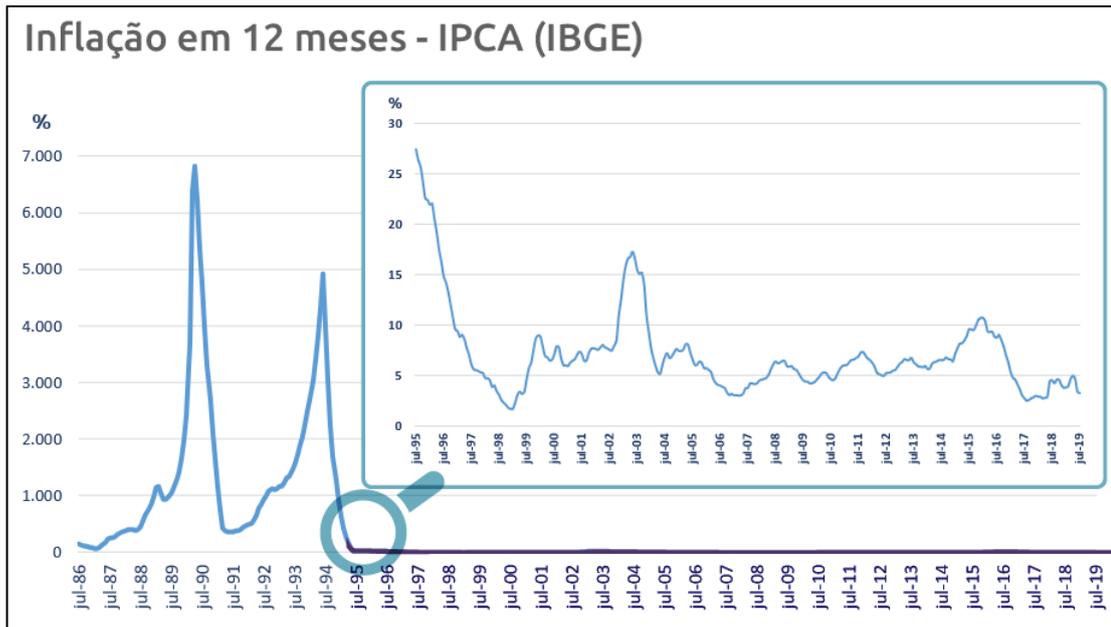
**Fonte:** adaptado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

O gráfico acima demonstra o comportamento da inflação e suas variações no decorrer dos anos. Existem inúmeras razões que influenciaram essas alterações tanto internas, quanto externas, por exemplo, variações cambiais, gestão de governo.

### 2.2.1. PLANO REAL

Após a chamada “década perdida” e em meio a uma das piores crises inflacionárias, o Plano Real foi lançado com objetivo de conter a inflação que assolava o Brasil. Elaborado em 1993 e implantado em 1994, o plano colocou a nova moeda, o real, em circulação para estabilizar a economia do país.

Após a década de 80, os anos 90 iniciaram com uma inflação de 2.400%, atingindo um pico de aproximadamente 6.900%. O país sofreu com a hiperinflação, chegando em meados de 1994 a uma inflação de 4.922% no acumulado em doze meses.



**Figura 2 - Inflação em 12 meses – IPCA (IBGE)**

**Fonte:** Banco Central do Brasil (2023)

Após implantado o Plano Real, a inflação que finalizara o ano de 1994 em 916%, em apenas um ano caiu para 22%, até alcançar em 1998 a marca de 1,65%. Desde então, a maior alta ocorreu no ano de 2002, decorrente do aumento na cotação do dólar. Logo após, até o ano de 2010, ocorreu o período em que mais houve equilíbrio inflacionário, voltando a ter altas que ultrapassaram 10% em 2015 e 2021.

### 2.2.2. ÍNDICES DE PREÇOS

O entendimento acerca de índices de preços é fundamental para a análise e estudo do comportamento dos preços no decorrer do tempo. Esses índices têm função de medir a variação dos preços de bens e serviços e são muito utilizados na economia, nas finanças e no planejamento empresarial. Eles permitem acompanhar a variação do preço de um produto no tempo e servem como referência para avaliar o poder de compra do consumidor.

Segundo De Paula *et al* (2017), no Brasil há uma diversidade de índices de preços que foram elaborados no decorrer dos anos e que possuem diferentes finalidades, sendo mais comuns os índices de preços ao consumidor. Eles calculam a evolução do custo de vida da população através de uma medição de valores de produtos determinados por algum instituto de pesquisa. Acrescenta o autor que o método de cálculo dos índices é de elevada complexidade, devido à variabilidade de fatores que devem ser considerados para cada um deles.

Conforme a Fundação Getúlio Vargas (FGV), para elaborar um cálculo para inflação, são necessários determinados elementos, como região, pesquisa de orçamentos familiares (POF), método de cálculo e amostragem.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa sobre a metodologia utilizada para calcular o índice. Segundo o instituto, o processo passa por algumas etapas. Na primeira parte, é calculada a média aritmética dos preços em variados produtos em determinado período, comparando o resultado com o do mês anterior. Em seguida, é calculada a média geométrica simples dos produtos. Por fim, é aplicada a fórmula de *Laspeyres*. Essa fórmula baseia-se na média ponderada para calcular a variação de preços de um conjunto de produtos relacionado a um período de referência.

O Bacen cita motivos para a grande variedade de índices de preços no país, além de ressaltar que a inflação entre as décadas de 70 e 90 tornou necessária a diversificação dos índices, exigindo que fossem específicos para diferentes designações, por exemplo, pode-se elaborar índices para os consumidores, produtores, custos de produção. Além disso, os índices para os mesmos objetivos podem divergir a depender da região.

### **2.2.2.1. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)**

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tem função de mensurar a variação de preços do mercado para o consumidor final. O cálculo para sua medição é realizado como um reflexo do custo de vida de famílias com renda de 1 a 40 salários mínimos.

No Brasil, o IPCA é utilizado como referencial para o estabelecimento do regime de metas da inflação. Calcula-se a taxa da inflação pela variação do custo da cesta de produtos e serviços no decorrer de um determinado período.

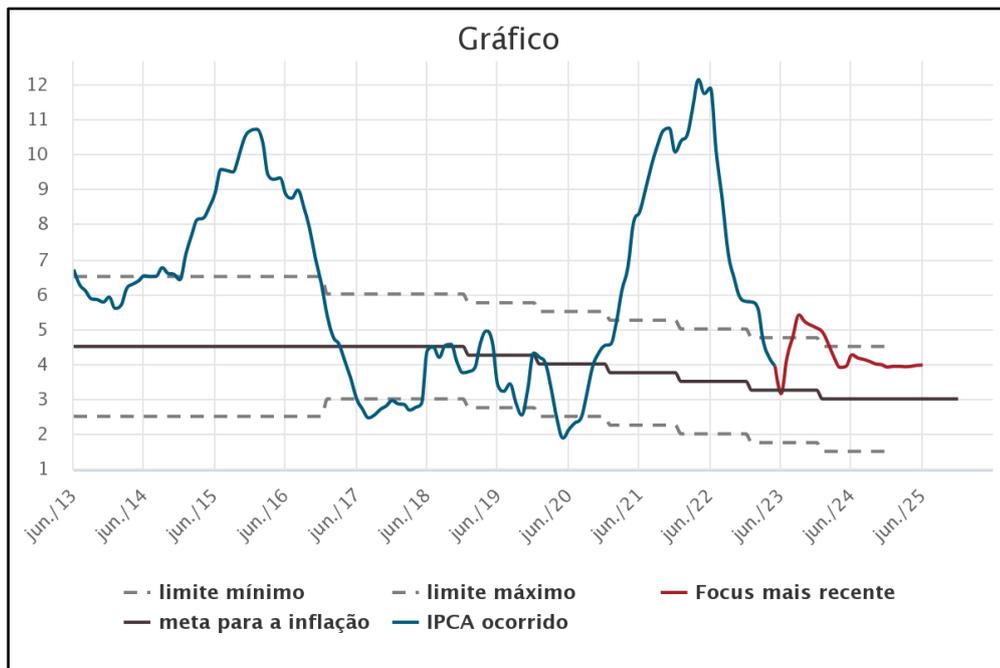
A cesta foi elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF, com propósito de ilustrar um padrão baseado em hábitos de consumo de famílias de renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos. A cesta contém itens relacionados à alimentação, saúde, habitação, educação, vestuário, transporte, despesas pessoais, comunicação.

Segundo o IBGE, os índices são aferidos não apenas considerando a variação do preço de cada item, mas também a relevância no orçamento das famílias, ressaltando que é apenas uma aproximação das cestas da maioria da população, sendo assim, a significância de cada produto varia para cada família.

O Bacen orienta as ações de controle de inflação conforme o IPCA. Por ser apurado pelo IBGE, entidade externa ao Bacen, esse fato proporciona confiabilidade ao processo de avaliação do cumprimento das metas da inflação.

De acordo com o Bacen, o IPCA realiza a correção dos balanços e demonstrações financeiras a cada trimestre e semestre das companhias abertas e, além disso, é o medidor oficial da inflação no Brasil.

O gráfico abaixo ilustra o comportamento do IPCA durante a última década; a meta para a inflação (com limites máximo e mínimo de tolerância), definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a inflação ocorrida, que se refere à variação dos últimos 12 meses do IPCA; e expectativas de inflação informadas por analistas de mercado e compilada pelo Bacen, a partir da Pesquisa Focus.



**Figura 3 - Meta para a inflação**

**Fonte:** Banco Central do Brasil (2023)

É possível observar no gráfico dois grandes picos em relação aos outros períodos. Em 2015, essa alta foi consequência da política de controle de preços empregada pelo governo de Dilma Rousseff. Nesse caso, a equipe econômica corrigiu preços administrados num período em que a inflação já estava elevada, o que culminou para o forte aumento do IPCA.

Já o segundo pico demonstrado pelo gráfico, em 2021, segundo o IBGE, ocorreu por influência principalmente do grupo dos Transportes, sendo afetado após sucessivos ajustes nos preços do combustível.

### **2.2.2.2. ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC)**

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de acordo com o Bacen, é o índice que demarca os reajustes salariais. Assim como o IPCA, o INPC também é calculado pelo IBGE. Além disso, o método de cálculo é semelhante ao do IPCA. O alcance geográfico observado e o período de coleta de dados são os mesmos, entretanto, a diferença se dá pela parte da população analisada, que são famílias residentes em áreas urbanas e que têm rendimento mensal entre 1 e 5 salários mínimos.

### **2.2.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Na esfera das Ciências Contábeis existem características qualitativas de melhoria. De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do Pronunciamento Conceitual Básico – R1 (2011), essas características aprimoram o uso das informações. Uma das características qualitativas de melhoria é a comparabilidade.

Segundo Sarquis (2021), comparabilidade, por ser considerada como um conceito abstrato, não pode ser um fenômeno diretamente observável. Desse modo, não é simples distinguir quando dois itens são comparáveis ou não.

Comparabilidade é o aspecto que permite ao usuário compreender e verificar semelhanças e distinções entre elementos diferentes.

Conforme o Pronunciamento Conceitual Básico (R1) emitido pelo CPC, os conceitos de comparabilidade e uniformidade não se confundem. Para comparar informações, é necessário fazer com que coisas iguais pareçam iguais, e coisas diferentes pareçam diferentes. Ou seja, não há melhoria da comparabilidade de informações contábil-financeiras quando coisas diferentes se fazem parecer iguais, ou coisas iguais se fazem parecer diferentes.

Dessa forma, ao relacionar o assunto com a inflação, para realizar comparações entre preços de bens, ou por exemplo, a cesta do IPCA, em períodos distintos, é necessário proporcionar condições equivalentes. A solução para isso é realizar a atualização monetária.

De acordo com Souza *et al* (2017), considerando um contexto internacional, é fundamental que haja concordância entre padrões de contabilidade entre os países, permitindo comparações fidedignas entre informações econômico-financeiras importantes. Acrescenta o autor que, além de considerar efeitos inflacionários, é necessário também que as informações a

serem comparadas sejam postas em bases monetárias equivalentes, caso contrário, há maiores chances de ocorrer prejuízos informacionais aos usuários.

**Tabela 1 - Modificações na moeda brasileira**

| MOEDA         | PERÍODO             | DIVISÃO     |
|---------------|---------------------|-------------|
| Cruzeiro      | 1942 - 12/02/67     | 1000        |
| Cruzeiro Novo | 13/02/67 - 14/05/70 | 1000        |
| Cruzeiro      | 15/05/70 - 27/02/86 | Sem divisão |
| Cruzado       | 28/02/86 - 15/01/89 | 1000        |
| Cruzado Novo  | 16/01/89 - 15/03/90 | 1000        |
| Cruzeiro      | 16/03/90 - 16/01/93 | Sem divisão |
| Cruzeiro Real | 01/08/93 - 30/06/94 | 1000        |
| Real          | 01/07/94 em diante  | 2750        |

**Fonte:** adaptado de Gilberto Melo (2007)

Analisando a tabela é possível verificar que ocorreram diversas mudanças na moeda. A alta rotatividade se justifica pela inflação e ocasionou diversas correções monetárias. No período de 1986 até 1994, a permanência de nenhuma das moedas passou de quatro anos, inclusive, logo antes da implantação do Plano Real o Cruzeiro Real não chegou a ter sequer um ano de utilização. Alguns ajustes no valor das notas foram feitos apenas com um carimbo indicando o novo valor.

Após o período de diversas alterações da moeda brasileira, o Real se mantém há quase trinta anos. O sinal de estabilidade é positivo para a economia, principalmente quando estabelecida na moeda, que é fundamental para o desenvolvimento econômico.

Atualização monetária é a forma pela qual se ajustam valores com objetivo de equiparar o valor da moeda ao longo do tempo, considerando das variações sofridas pela inflação e ocorre como forma de reparar efeitos inflacionários. Além disso, possui função de proteger direitos patrimoniais de partes relacionadas em litígios, mantendo equidades contratuais, garantindo que os valores reais sejam mantidos e evitando que ocorram prejuízos.

Ao contrário do que muito é pensado, a atualização dos valores não é um ganho. De acordo com Melo (2007), os tribunais compreendem a correção monetária como um prejuízo evitado, e não como um adicional.

A Lei nº 4.357, de 1964, que autorizou ao governo a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, tornou necessária a atualização monetária no Brasil. À época, esses títulos públicos federais eram reajustáveis e eram conhecidos como Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

As ORTNs eram títulos públicos e tinham objetivo de atrair investidores, tendo como principal característica garantir correções monetárias de modo que não fossem desvalorizados pela inflação. Entretanto, isso forçou o Banco Central a expandir a base monetária, ou seja, a emissão de dinheiro em função da emissão dos títulos públicos, o que futuramente ocasionou grande aumento na inflação. Dessa forma, a ORTN, através do Decreto-Lei nº 2.284, de 1986, sofreu substituição pela Obrigação do Tesouro Nacional (OTN). A OTN e a ORTN eram consideradas indexadores econômicos.

O Código Civil Brasileiro (2002) faz citações a respeito de correção monetária nos artigos 389, 395, 404, 418, 772 e 884 quando resultante de inadimplência de obrigações, estabelecendo que o devedor responderá por perdas e danos, além de juros e atualização monetária conforme os índices oficialmente determinados, além de honorários aos advogados.

#### **2.2.4. AJUSTES DE PARCELAS**

O reajuste de parcelas é um processo pelo qual os valores de determinadas prestações são atualizados ao longo do tempo, baseados em determinado critério. Essa prática é comum em contratos de longa duração, como empréstimos, financiamentos ou contratos de aluguel, visando manter a equidade e a atualização dos valores acordados.

Seu objetivo é evitar desequilíbrios contratuais decorrentes de variações econômicas, como a inflação. Pode ser realizado com base em índices específicos, como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Diferentemente do reajuste de parcelas, a correção monetária é um mecanismo utilizado para compensar os efeitos da inflação sobre determinados valores.

A correção monetária visa restabelecer o poder de compra ao longo do tempo, considerando a desvalorização da moeda, e é aplicada em situações específicas, como cálculos judiciais ou atualização de valores devidos. Já o reajuste de parcelas é mais comum em contratos previamente estabelecidos entre as partes.

Em síntese, o reajuste de parcelas e a correção monetária são mecanismos distintos utilizados para atualizar valores ao longo do tempo. O reajuste de parcelas busca manter a equidade contratual, enquanto a correção monetária busca compensar os efeitos da inflação.

### **2.2.5. TAXAS DE JUROS**

O conceito de juros, conforme o Banco Central do Brasil, significa o valor do dinheiro no decorrer de um período. Sua cobrança é realizada através de uma determinada taxa. Desse modo, a cobrança pode ser exemplificada como o aluguel do dinheiro emprestado, ou devido. Sendo assim, a quantia emprestada ou aplicada a uma instituição financeira, que realiza a intermediação de processos de empréstimo e poupança, quando retornada ao dono original, será maior do que o valor inicial aplicado.

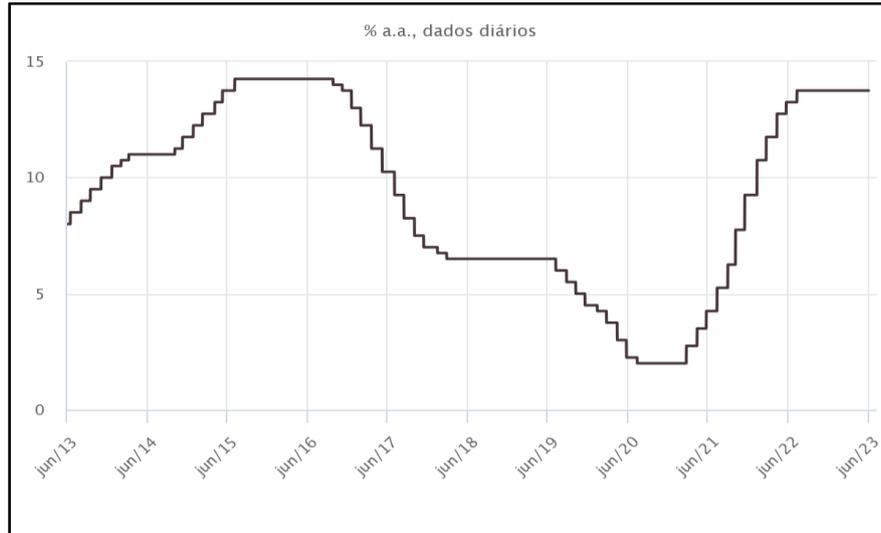
O objetivo da taxa de juros é realizar o reajuste do valor aplicado ou emprestado ao longo do tempo.

#### **2.2.5.1. TAXA SELIC**

No Brasil, a taxa básica de juros da economia é a Taxa Selic, cujo nome é proveniente de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Foi criada durante um período de alta na inflação, no ano de 1979, com objetivo de controlá-la.

Segundo o Bacen, no sistema Selic é onde ocorrem transações de títulos públicos federais, títulos do Tesouro Nacional. Somente o Banco Central e outras instituições financeiras são autorizadas a negociar no sistema Selic.

A taxa Selic é responsável por controlar a inflação, e impacta todas de juros no Brasil. As metas da taxa básica de juros são definidas pelo Comitê de Política Monetária (Copom) em reuniões ordinárias que ocorrem periodicamente a cada 45 dias. Essa definição é baseada em diversos indicadores financeiros, podendo ser decidido aumentar, manter ou diminuir a taxa. Para que a meta definida pelo Copom seja alcançada, o Bacen opera no mercado de títulos públicos.



**Figura 4 - Meta para a taxa Selic**

**Fonte:** Banco Central do Brasil (2023)

A respeito da inflação, quando taxa aumenta, os juros crescem e a economia tende a desacelerar, ocasionando uma diminuição inflacionária. Por outro lado, ao diminuir a Selic, as taxas diminuem e o crédito se torna mais acessível, e a tendência é a economia acelerar e aumentar a inflação para alcançar a meta.

De acordo com Coraccini (2021), o Copom utiliza o IPCA para operar a taxa Selic. O IPCA é o índice que mede a inflação do país, e a taxa Selic é serve para controlá-la. Desse modo, toda alteração realizada na taxa Selic, conseqüentemente terá reflexos na medição do IPCA. Por exemplo, num contexto de crescimento inflacionário demonstrado pelo IPCA, o Bacen interpreta que é necessário aumentar a Selic para desacelerar o aumento da inflação. Sendo assim, conclui-se que aumentando ou estabilizando a taxa Selic ocasionará na contenção do aumento do IPCA.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 113, em 9 de dezembro de 2021, a atualização do crédito passou a ser feita pela taxa Selic, com incidência sobre o valor do principal atualizado. Até novembro de 2021, a atualização do valor devido era efetuada utilizando-se o IPCA-e para correção monetária e a TR para os juros de mora. A partir de dezembro de 2021 o montante sofrerá correção pela Selic, a qual engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios. A decisão foi proferida no Acórdão TJDFT nº 1602461, publicado no DJE em 22 de agosto de 2022.

### **2.2.5.2. JUROS MORATÓRIOS**

Os juros moratórios, também conhecidos como juros de mora, consistem em encargos financeiros incidentes em determinado valor decorrente de atraso no pagamento de uma obrigação. Ou seja, significam uma cobrança adicional além da alíquota já aplicada, de modo que o valor atrasado seja compensado.

Os juros de mora são calculados em relação ao período do adiantamento do pagamento, então maior será a dívida conforme o tempo de atraso. Os códigos Civil e Tributário Nacional regulamentam a aplicação dos juros moratórios, estabelecendo as diretrizes para o cálculo e garantindo a justa remuneração do credor.

O Código Tributário Nacional, no artigo 161, determina que o valor que não for totalmente pago na data do vencimento, independente do motivo, incorrerá em juros moratórios, sem prejudicar a imposição de penalidades ou medidas previstas. Além disso, é ressaltado no CTN, no primeiro parágrafo do mesmo artigo, que caso não haja previsão, a taxa moratória mensal a ser utilizada é de um por cento (1%). O CTN também determina no parágrafo único do artigo 201, que a cobrança de juros de mora não interfere na liquidez do crédito.

O Código Civil, em concordância com o CTN, no artigo 2º, indica que a taxa de juros de mora a ser cobrada nos débitos devidos à Fazenda Nacional é de um por cento (1%) ao mês.

No campo jurídico, os juros moratórios possuem papel de restituir ao credor o prejuízo resultante do pagamento tardio, além de atuar na manutenção da justiça em vínculos contratuais, incentivando que as obrigações sejam cumpridas e no prazo adequado. Dessa forma, para garantir que a remuneração do credor seja apropriada, é fundamental a metodologia de cálculo dos juros moratórios nos cálculos judiciais seja aplicada corretamente. As normas vigentes aplicáveis devem ser seguidas para não ocorrer distorções nas transações.

### **2.3. AÇÕES JUDICIAIS**

Ação judicial é o processo em que o Estado, através do Poder Judiciário, faz a intermediação de um conflito entre partes para decidir quem ganhará essa causa. São importantes para o exercício e garantia dos direitos dos cidadãos.

Compete ao sistema judiciário certificar o cumprimento das leis e a decisão das dissidências mediante ações judiciais. Ação judicial é a ferramenta empregada para resolver e garantir os direitos e interesses das partes envolvidas em litígios.

No Brasil, a Justiça Federal é responsável por julgar as causas em que a União, autarquias e empresas públicas federais estão envolvidas como partes interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Há também a competência da esfera estadual do Poder Judiciário.

As ações judiciais, quando tratadas na esfera federal, são baseadas na observância de normatizações específicas, como a Lei nº 9.099/95. Essa lei regula os Juizados Especiais Federais e pretende facilitar o processo judicial, proporcionando agilidade e efetividade da prestação jurisdicional.

### **2.3.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Anteriormente à liquidação, a sentença determina a obrigação de indenizar e acerta a relação jurídica. No entanto, pode ainda não ter determinado o valor ou individualizado o objeto da condenação. Neste caso, tem-se uma sentença ilíquida.

A liquidação de sentenças judiciais é a etapa no processo de execução onde são apurados os valores devidos pela parte condenada em uma decisão judicial, e possui natureza declaratória. Através da liquidação, busca-se quantificar e determinar o cumprimento da obrigação estabelecida.

A liquidação de sentenças judiciais tem como objetivo tornar líquida a obrigação imposta pelo Poder Judiciário, ou seja, transformar o valor devido em quantia monetária precisa. É uma fase de extrema importância, pois permite que a parte vencedora da demanda possa efetivamente receber aquilo que lhe é devido.

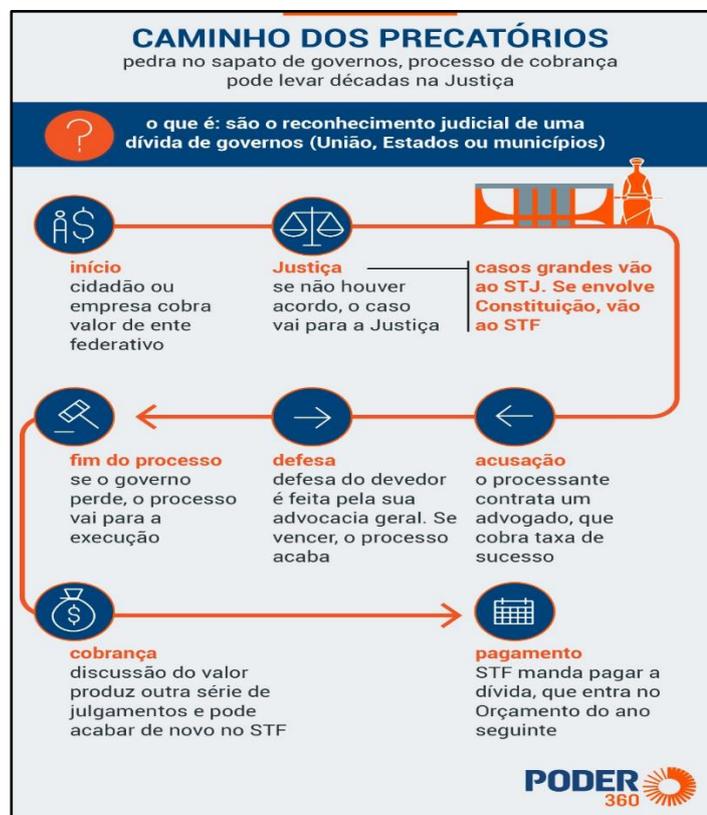
Na esfera federal, a liquidação de sentenças judiciais assume particularidades específicas. A Justiça Federal tem competência para julgar casos que envolvem a União, suas autarquias e empresas públicas. Dessa forma, a liquidação de sentenças nesse âmbito envolve cálculos e critérios especiais, considerando a natureza dos litígios que envolvem interesses da União. As normas que regem as sentenças judiciais visam garantir a uniformidade e a eficiência na liquidação das sentenças, promovendo a celeridade processual. A adequada liquidação

permite a concretização dos direitos das partes, contribuindo para a pacificação social e a segurança jurídica.

O processo de liquidação de sentenças é regulado pelos artigos 509 ao 512 do Novo Código de Processo Civil (CPC), que define duas modalidades: liquidação por arbitramento e liquidação pelo procedimento comum. A primeira opção ocorre se na própria sentença houver determinação, se as partes entrarem em acordo, ou se a natureza do objeto da liquidação exigir. Já a pelo procedimento comum, conforme o Novo CPC, ocorre quando houver intimação do juiz para apresentar contestação em um período de até 15 dias.

## 2.4. PRECATÓRIOS

O precatório é uma requisição de pagamento decorrente de uma sentença judicial transitada em julgado. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, os precatórios são expedidos a fim de cobrar valores devidos da União, estados, municípios, autarquias e fundações.



**Figura 5 – Caminho dos precatórios**

**Fonte:** Poder 360 (2021)

Os precatórios são regidos pela Constituição Federal, especificamente pelo art. 100 e Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017. Além da CF, também regulamentam os precatórios os estabelecimentos do Supremo Tribunal Federal e resoluções do CNJ.

A figura 5 exemplifica o caminho traçado de uma ação judicial até chegar na etapa da perda por parte do Poder Executivo, representado pela União, estado ou município, sem mais possibilidades de recorrer. Dessa forma, após a ação ter sido transitada em julgado, o Poder Judiciário determina o pagamento do precatório.

A formalização da requisição de pagamento é enviada pelo juiz ou Órgão emitente ao tribunal competente onde o processo foi tramitado. Dessa forma, cabe ao presidente do tribunal competente requisitar o pagamento do precatório recebido.

Previsto na Constituição Federal, conforme o art. 100, § 5º, a inclusão da quantia destinada ao pagamento de precatórios no orçamento das entidades de direito público.

Os precatórios podem possuir natureza alimentar ou não alimentar, e podem ser de regime comum ou especial. De acordo com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, os precatórios de natureza alimentar consistem naqueles provenientes de ações judiciais que tratam de assuntos como indenizações, salários, aposentadorias, pensões. Já os de natureza não alimentar envolvem desapropriações e tributações.

Segundo o TJRJ, o artigo 100º da CF regulamenta o regime comum dos precatórios, cuja inclusão orçamentária é convertida em lei, e o tribunal requisitante deve realizar o pagamento no prazo de até a conclusão do exercício seguinte. Segundo o mesmo tribunal, o regime especial, que autoriza a quitação dos precatórios em parcelas no prazo previsto nas normas constitucionais, é regido pelas Emendas Constitucionais nº 94/16 e nº 99/17.

O pagamento dos precatórios deve seguir uma cronologia relacionada com a natureza. Os precatórios prioritários devem ser os primeiros da ordem, estes possuem natureza alimentícia, titulares originários ou por sucessão hereditária são pessoas acima de sessenta (60) anos, credores possuem necessidades especiais ou são portadores de doença grave. Além disso, conforme estabelecido pela CF/88 quanto ao valor, este deve equivaler ao triplo legalmente determinado no § 3º do art. 100.

Em segundo lugar na preferência, de acordo com a CF/88, estão os precatórios alimentares referentes a salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários

e indenizações por morte ou por invalidez. (art. 100, § 2º da Constituição Federal). Por fim, serão pagos os precatórios classificados juridicamente como comuns.

## **2.5. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**

O pagamento de condenações de pequeno valor é realizado através de Requisições de Pequeno Valor (RPV), e não por precatórios. A RPV é uma modalidade de requisição de pagamento para montantes considerados de pequeno valor.

Diferente dos precatórios, o procedimento da RPV é realizado pelo juízo responsável pela execução. De acordo com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o limite da RPV no regime especial, quando para a União, é de 60 salários mínimos, para os estados, 40, e para os municípios, 30. Já no regime especial, o TJRJ cita que a regra do § 2º, do art. 102, da Emenda Constitucional nº 99/17 determina o quádruplo fixado em Lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

## **2.6. MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL**

Elaborado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), com intuito de contribuir para com profissionais da área do Direito na elaboração e realização dos procedimentos de cálculos judiciais em processos que correm na Justiça Federal, o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal teve sua última atualização em 2022.

O manual exige permanente observação e acompanhamento, pois as legislações aplicáveis, assuntos tratados e jurisprudências são constantemente alterados. A versão atualizada do manual teve participação da Comissão Permanente, que atuou colaborativamente com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, auxiliadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), Procuradoria-Geral Federal (PGF) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e foi aprovada pelo CJF através da Resolução nº 784/22.

A atualização foi necessária devido à promulgação das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e nº 114/2021. Os motivos pelos quais o documento foi atualizado foram as alterações da sistemática utilizada para atualizações monetárias e o recaimento de juros sobre as

condenações determinadas à Fazenda Pública, exigindo uma nova forma na regência de pagamento de precatórios.

O manual foi redigido conforme os conhecimentos do CNJ, estudos do Grupo de Trabalho de Precatórios (GTPrec) e a Resolução nº 448/2022. Dessa forma, a atualização do manual declara significativas informações acerca da aplicação e do ponto referencial no tempo para que a taxa Selic incida sobre os cálculos, dispondo sobre gestão de precatórios e procedimentos operacionais relacionados ao Poder Judiciário.

O manual norteia o cálculo judicial, fato gerador, valor principal, define índices a serem utilizados nas atualizações e dá outras diretrizes. No entanto, se o juiz que proferir a sentença optar por critérios distintos, sua decisão prevalecerá sobre o manual.

### **2.6.1. CAPÍTULOS**

O Manual é composto por cinco capítulos organizados em: Custas Processuais; Dívida Fiscal; Dívidas Diversas; Liquidação de Sentença; e Requisições de Pagamento.

O primeiro capítulo trata das custas processuais. São despesas pagas pela prestação do serviço público dos Tribunais. Incluem a taxa de justiça, os encargos e as custas da parte.

A taxa de justiça é o montante devido pelo impulso processual do interessado (autor ou réu, requerente ou requerido, exequente ou executado, recorrente ou recorrido) numa ação judicial, e depende do valor ou da complexidade da causa. Os encargos são despesas concretas que ocorrem ao longo de um processo (com correios, testemunhas, peritos, entre outras). As custas da parte correspondem ao valor que a parte vencida deverá reembolsar a parte vencedora dos valores que ela efetivamente desembolsou no curso da ação judicial.

O manual regulamenta todos os procedimentos de arrecadação, determinação do valor, cobrança, isenções, códigos de receita, momento do pagamento, casos de desistência, reembolso ao vencedor da causa, recursos, execução, liquidação, embargos e ações penais.

O segundo capítulo trata da dívida fiscal, que são os débitos do contribuinte com a Fazenda Pública Federal, podendo ser ou não de natureza tributária (valor principal, atualização monetária, indexadores utilizados, multas, juros de mora, encargos, taxas percentuais utilizadas

ao longo do tempo e dos planos econômicos, honorários advocatícios, casos de falência) e dá outras providências.

O terceiro capítulo trata de dívidas diversas, que são títulos de crédito e contratos bancários e cíveis com entes públicos da esfera federal. Também podem ser objeto de ações extrajudiciais.

O quarto capítulo é um dos mais relevantes, pois trata da liquidação de sentença. Também pode ser utilizado para os cálculos anteriores à liquidação da sentença, como a apuração do valor da causa. Neste capítulo é ressaltado que a decisão judicial prevalece sobre as orientações do manual, caso haja divergência.

O capítulo é detalhado em: valor principal, apurado com base nos autos/sentença judicial; casos de ações condenatórias; benefícios previdenciários; repetição de indébito tributário, quando o contribuinte é o credor em relação à União; desapropriações diretas e indiretas; ações trabalhistas; FGTS; caderneta de poupança. Em cada um dos detalhamentos é regulamentada a forma de cálculo de atualização monetária, indexadores utilizados, multas, juros de mora, encargos, honorários advocatícios, aplicação dos efeitos da inflação e da deflação).

Por fim, o quinto capítulo é destinado a orientar sobre as requisições de pagamento, que podem ser complementares ou suplementares. As complementares são decorrentes da aplicação de correção monetária e juros em razão de lapso temporal entre a data do cálculo e outras datas estabelecidas, como de apresentação do precatório, da RPV ou da requisição, conforme o caso. As suplementares são destinadas ao pagamento de valor residual ou faltante, que deixou de constar na requisição originária.

## **2.7. CÁLCULOS JUDICIAIS**

Os cálculos judiciais são fundamentais no sistema jurídico, desempenhando importante função na determinação de valores em processos judiciais e litígios. No Brasil, além das legislações aplicáveis, os cálculos também são baseados nas normas brasileiras de contabilidade (NBC).

As NBCs detêm a importante função de regulamentar e padronizar o procedimento dos cálculos judiciais, proporcionando eficiência e qualidade nas metodologias adotadas. Dessa

forma, estabelecem segurança jurídica nas decisões judiciais relacionadas com valores monetários.

Conforme a Norma Técnica de Perícia Contábil NBC – TP 01, a contabilidade fornece informações técnicas e determina regras para a realização de cálculos judiciais no desempenho da perícia contábil.

Além das normas, é necessário, por parte do profissional, seja juiz, perito, advogado, que detenha conhecimento acerca das normas contábeis, salientando especialização na área judicial, para que seja possível demonstrar confiabilidade na determinação dos cálculos e aplicação das normas adequadas.

Tratando-se de atualização monetária de débitos judiciais, de modo geral, o conceito é o mesmo. Ou seja, consiste na equiparação do valor original de um débito considerando a desvalorização monetária ao longo do tempo decorrente da inflação. Dessa forma, a finalidade não é obter ganho, mas apenas repor o devido valor.

### **3. METODOLOGIA**

A presente pesquisa é um trabalho de natureza qualitativa, que consiste em desenvolver um estudo aprimorado acerca da metodologia e da aplicação das orientações apresentadas pelo manual, avaliando os procedimentos adotados durante um processo para obter uma conclusão em uma ação judicial. O manual é composto por cinco capítulos, e será destacada a parte que trata sobre liquidação de sentenças (quarto capítulo), sendo fundamentada pelos critérios de atualização e correção monetária nas diversas modalidades processuais correntes na Justiça Federal.

Para que o objetivo seja alcançado, a forma de abordagem adotada é de caráter qualitativo. A abordagem qualitativa foi escolhida pois, devido à complexidade do processo e dos cálculos realizados nesse segmento, é necessário que haja um entendimento aprofundado no desenvolvimento dos processos.

Primeiramente, uma revisão bibliográfica geral sobre o tema será desenvolvida, utilizando como base teórica pesquisas, artigos científicos, obras, revistas, legislação e normas aplicáveis. Essa parte é fundamental para a elaboração da análise das informações e desenvolvimento do trabalho.

Após isso, serão analisados processos que abordam embargos relacionados a divergências entre resultados apurados pelas partes litigantes e, desse modo, busca-se verificar

se as técnicas adotadas foram executadas corretamente, e qual delas seria a mais adequada no processo.

A análise consistirá no desenvolvimento e na aplicação do método tradicional de cálculo, apresentado pelo manual, que é empregado nas liquidações de sentenças dos processos transitados na Justiça Federal, assim como serão apresentadas outras possibilidades que podem surgir devido a divergências nas jurisprudências. Não obstante, os cálculos apresentados não são restritos à etapa da liquidação da sentença, mas também podem ser aplicados na medição do valor da causa, por exemplo.

## **4. ANÁLISES E RESULTADOS**

### **4.1. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 571**

Como primeiro objeto de estudo de caso será utilizada uma Ação Cível Originária (ACO) nº 571, que fora ajuizada pelo Estado de São Paulo (SP) e cujo relator foi o Ministro Dias Toffoli, em execução contra a Fazenda Pública. Através dessa ACO, o autor deseja a restituição de valores recolhidos aos cofres públicos federais. Contudo, o Estado de SP apresenta impugnação ao cumprimento de sentença.

Inicialmente, no cumprimento de sentença, a União requereu que o Estado de SP fosse intimado a pagar o valor de R\$ 24.527.513,03 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e treze reais e três centavos), a título de honorários sucumbenciais, atualizados até março de 2022.

Em resposta, o Estado de SP apresentou impugnação alegando excesso no valor cobrado de R\$ 743.517,26 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), e o valor apresentado foi de R\$ 23.783.995,77 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). Entretanto, foi indicando haver erro nos índices de correção monetária do débito devido à não observância da Emenda Constitucional nº 113/2021, cuja determinação é a utilização exclusiva da taxa Selic a partir de dezembro de 2021.

A União solicitou a verificação dos cálculos ao Departamento de Cálculos da Advocacia-Geral da União (DCP/AGU), que apresentou R\$ 24.501.595,96 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Nesse meio tempo, houve cumprimento de diligências para a execução da parcela incontroversa de R\$ 23.783.995,77 (vinte e três milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Em virtude da divergência dos valores obtidos, foi solicitada a verificação dos cálculos utilizando como base o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Dessa forma, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças apresentou o valor de R\$ 24.501.628,24 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Logo após, as partes se manifestaram. A União indicou estar em conformidade com o valor apresentado pelo DCP/AGU, considerando diferença irrelevante de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), reforçando o valor apresentando anteriormente.

O Estado de SP manteve a narrativa de haver divergência nas tabelas, ainda que o indexador utilizado, IPCA-E até dezembro de 2021, fosse o mesmo. Entretanto, dessa vez, o excesso alegado foi de R\$ 933.137,26 (novecentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), enquanto o valor deveria ser R\$ 23.594.375,77 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), com base na tabela da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303/2019/IPCA-E.

Em continuidade no processo, verificou-se a situação de rejeitar a impugnação por parte do Estado de SP pois, conforme a EC nº 113/2021, as parcelas competentes a partir de dezembro de 2021 devem ser corrigidas conforme o total da taxa Selic acumulada, até o mês anterior ao mês referente à atualização, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Além disso, foi verificado que a taxa Selic foi adotada pela União.

Portanto, concluiu-se que o valor apurado pelo Estado de SP, com base da tabela da Resolução CNJ nº 303/2019/IPCA-E não deveria ser acatada. Sendo assim, e considerando uma ínfima diferença no decorrer do processo de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), por parte da União, o valor estabelecido resultou em R\$ 24.501.595,96 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizado até março de 2022.

Por fim, determinou-se que fosse paga a diferença entre o valor de R\$ 24.501.595,96 e o da parcela anteriormente tida como incontroversa de R\$ 23.783.995,77, ambos atualizados

até março de 2023. Condenou o Estado de SP a pagar honorários advocatícios em 10% sobre essa diferença.

**Tabela 2 - Fatos ocorridos em ordem cronológica:**

| Nº | Ocorrências                                     | Observações   |
|----|---|---|
| 1  | União estabeleceu: R\$ 24.527.513,03;           |   |
| 2  | Estado de SP impugnou: R\$ 23.783.995,77        | - Excesso de R\$ 743.517,26 (não observância da EC nº 113/2021)   |
| 3  | União retificou: R\$ 24.501.595,96              |   |
| 4  | Cumprimento de diligência de: R\$ 23.783.995,77 |   |
| 5  | DCP/AGU apresentou: R\$ 24.501.628,24           | - União alegou excesso ínfimo de R\$ 32,28;<br>- Estado de SP alegou: R\$ 23.594.375,77<br>- Excesso de: R\$ 933.137,26 (tabela CNJ 303/2019/IPCA-E); |
| 6  | Determinação do valor: R\$ 24.501.595,96        | - Diferença de R\$ 32,28 desconsiderada;<br>- Restou a diferença entre o valor definido e o anteriormente pago + honorários de 10%.                   |

**Fonte:** elaboração própria baseada nos dados da ACO nº571/SP

Portanto:

Desconsiderando a diferença ínfima:

$$24.501.628,24 (-) 32,28 = 24.501.595,96$$

Valor remanescente entre a diligência anteriormente cumprida e o valor definido:

$$24.501.595,96 (-) 23.783.995,77 = 717.600,19$$

Valor acrescido dos honorários a serem pagos:

$$717.600,19 + 10\% = 789.360,21$$

A análise da ACO exemplificou diferentes tentativas de apuração de um valor específico. Entretanto, pôde-se observar que diversos métodos e indexadores foram utilizados e, ainda que fossem os mesmos, apresentaram divergências nos resultados. Nas impugnações do Estado de SP, foi utilizada como referência a tabela da Resolução CNJ nº 303/2019, e por parte da União, foi tido como base o Manual de Cálculos da JF, assim surgiram diferenças significativas.

De acordo com o que foi mencionado no documento da ACO, não se fez referência, em momento algum, à observância de tabela diferente ao referido manual. Além da referida ACO, outros casos que também se fundamentaram no manual foram citados na própria documentação, como ACO nº 2.245/DF, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes; ACO nº 158/SP, cuja relatora foi a Ministra Rosa Weber.

Conforme o caso relatado, é importante observar a alteração de indexador e marco temporal para a atualização monetária em virtude da publicação da EC nº 113 em 9 de dezembro de 2021. Dessa forma, a atualização dos valores devidos e dos juros moratórios, antes baseada no IPCA-E e na TR, respectivamente, passou a ser feita em relação à Taxa Selic. Contudo, a nova atualização não pode retroagir e afetar períodos anteriores, tendo em vista o princípio da irretroatividade das leis, então o cálculo sofrerá alterações a partir daquele referencial.

#### **4.2. PROCESSO “X”**

Em seguida, será analisado o processo cuja União Federal é parte integrante como réu e que, por conter informações sigilosas, será identificado como processo “X”.

O processo “X” é uma ação interposta cuja citação inicial ocorreu em 26/08/2013, que pleiteia o recebimento de Gratificação do Desempenho do Plano Especial de Cargos (GDAPEC) em condições iguais aos servidores em atividade, no patamar de pontuação estabelecido, além do pagamento de valores atrasados e atualizados monetariamente, com juros de mora de 0,5% ao mês. Nesse processo ocorreram divergências entre as partes em relação aos cálculos de liquidação apresentados considerando os parâmetros que foram utilizados.

#### **ORDEM CRONOLÓGICA DOS ACONTECIMENTOS**

Em 25/08/2014, a União, ré, foi intimada a apresentar planilha de cálculos, informando sobre o órgão de vinculação. Apresentada a planilha pelo réu, intima-se a parte autora para dizer se concorda, ou não, com os valores apresentados e, se for o caso, se renuncia ou não aos valores que excedem ao limite deste Juizado (60 salários mínimos) para recebê-los por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou de Precatório. Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

Em 15/01/2015, a União apresentou a planilha de cálculos elaborada pela Advocacia-Geral da União (AGU), contida em parecer técnico, com os seguintes parâmetros técnicos e metodologia: base de cálculos fundamentada na lei que institui a GDAPEC e no que foi disposto no julgado, que reconheceu a pontuação de 80 pontos; indexador IPCA-E até julho de 2009 e índices oficiais da caderneta de poupança a partir de agosto de 2009; juros de mora 0,5% ao mês a partir da citação inicial e decrescente a partir de então.

| Data         | Valor da Gratificação (R\$) | Valor Devido (R\$) | Valor Pago (R\$) | Diferença (R\$)     | Índice de Atualização Monetária | Principal (R\$)     | Taxa de juros | Juros (R\$)       | Total               |
|--------------|-----------------------------|--------------------|------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------------|
| jun/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 63,28               | 1,092282                        | 69,12               | 7,0%          | 4,84              | 73,96               |
| jul/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,082529                        | 146,79              | 7,0%          | 10,28             | 157,07              |
| ago/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,075766                        | 145,87              | 7,0%          | 10,21             | 156,09              |
| set/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,071995                        | 145,36              | 7,0%          | 10,18             | 155,54              |
| out/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,069198                        | 144,98              | 7,0%          | 10,15             | 155,13              |
| nov/08       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,066027                        | 144,55              | 7,0%          | 10,12             | 154,67              |
| dez/08       | 1.132,00                    | 1.811,20           | 770,00           | 1.041,20            | 1,060839                        | 1.104,55            | 7,0%          | 77,32             | 1.181,86            |
| jan/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,057772                        | 143,43              | 7,0%          | 10,04             | 153,47              |
| fev/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,053530                        | 142,86              | 7,0%          | 10,00             | 152,86              |
| mar/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 770,00           | 135,60              | 1,046909                        | 141,96              | 7,0%          | 9,94              | 151,90              |
| abr/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 2.220,00         | (1.314,40)          | 1,045734                        | (1.374,51)          | 7,0%          | (96,22)           | (1.470,73)          |
| mai/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 555,00           | 350,60              | 1,041958                        | 365,31              | 7,0%          | 25,57             | 390,88              |
| jun/09       | 1.132,00                    | 905,60             | 555,00           | 350,60              | 1,038488                        | 363,17              | 7,0%          | 25,42             | 388,59              |
| jul/09       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,031935                        | 352,54              | 7,0%          | 24,68             | 377,22              |
| ago/09       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030852                        | 352,17              | 7,0%          | 24,65             | 376,82              |
| set/09       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030649                        | 352,10              | 7,0%          | 24,65             | 376,75              |
| out/09       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030649                        | 352,10              | 7,0%          | 24,65             | 376,75              |
| nov/09       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030649                        | 352,10              | 7,0%          | 24,65             | 376,75              |
| dez/09       | 1.203,00                    | 1.924,80           | 1.241,54         | 683,26              | 1,030649                        | 704,20              | 7,0%          | 49,29             | 753,50              |
| jan/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030100                        | 351,91              | 7,0%          | 24,63             | 376,55              |
| fev/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030100                        | 351,91              | 7,0%          | 24,63             | 376,55              |
| mar/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,030100                        | 351,91              | 7,0%          | 24,63             | 376,55              |
| abr/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,029285                        | 351,63              | 7,0%          | 24,61             | 376,25              |
| mai/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,029285                        | 351,63              | 7,0%          | 24,61             | 376,25              |
| jun/10       | 1.203,00                    | 962,40             | 620,77           | 341,63              | 1,028760                        | 351,46              | 7,0%          | 24,60             | 376,06              |
| jul/10       | 1.497,00                    | 1.197,60           | 586,23           | 611,37              | 1,028154                        | 628,58              | 7,0%          | 44,00             | 672,58              |
| ago/10       | 1.497,00                    | 1.197,60           | 586,23           | 611,37              | 1,026972                        | 627,86              | 7,0%          | 43,95             | 671,81              |
| set/10       | 1.497,00                    | 1.197,60           | 586,23           | 611,37              | 1,026040                        | 627,29              | 7,0%          | 43,91             | 671,20              |
| out/10       | 1.497,00                    | 1.197,60           | 586,23           | 611,37              | 1,025320                        | 626,85              | 7,0%          | 43,88             | 670,73              |
| <b>Total</b> |                             |                    |                  | <b>R\$ 8.462,75</b> |                                 | <b>R\$ 8.769,71</b> |               | <b>R\$ 613,88</b> | <b>R\$ 9.383,59</b> |

**Figura 6 - Demonstração de cálculos processo “X” (I)**

**Fonte:** Processo “X”

Dessa forma, como demonstrado na figura acima, o valor apurado apresentado foi de R\$ 9.383,59, atualizado em outubro de 2014.

Em 02/02/2015, a parte autora impugnou e informou erros nos cálculos apresentados pela União indicando que não revelam, ao final, os reflexos financeiros reais devidos à parte exequente pelos seguintes motivos:

- O valor do ponto a ser lançado na planilha de cálculo da deve ser correspondente ao nível e cargo específicos da parte exequente, nesse caso, GDAPEC S-III, conforme informado em documento anteriormente anexado ao processo. Sendo assim, os pontos devem se basear na tabela II inserida no corpo da Lei nº 12.186/2009;

- Os valores de correção monetária não estão em conformidade com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal (CJF) vigente, aprovado pela resolução nº 267/2013, que orienta a aplicação do IPCA-e em substituição à TR, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF);
- Os juros de mora devem incidir da citação até a data final da atualização do cálculo, a teor da Lei 12.703/2012;
- A metodologia de cálculo da União se distancia daquilo que foi decidido em sentença/acórdão.

Além disso, também requer que sejam destacados do total da condenação os valores referentes aos honorários advocatícios em 20%, consoante contrato de honorários já juntado aos autos. Por fim, a parte exequente anexa planilhas com os valores históricos e atualizados dos valores que entende serem devidos, que somam R\$ 34.083,01.

| Data                   | Principal | Coef. Corr. Monetária | Principal Corrigido | Juros % | Juros \$        | Total (R\$)      |
|------------------------|-----------|-----------------------|---------------------|---------|-----------------|------------------|
| 06/08                  | 465,60    | 1,44560799            | 673,08              | 8,5000  | 57,21           | 730,29           |
| 07/08                  | 465,60    | 1,43271357            | 667,07              | 8,5000  | 56,70           | 723,77           |
| 08/08                  | 465,60    | 1,42374399            | 662,90              | 8,5000  | 56,35           | 719,25           |
| 09/08                  | 465,60    | 1,41877826            | 660,58              | 8,5000  | 56,15           | 716,73           |
| 10/08                  | 465,60    | 1,41509900            | 658,87              | 8,5000  | 56,00           | 714,87           |
| 11/08                  | 465,60    | 1,41086640            | 656,90              | 8,5000  | 55,84           | 712,74           |
| 12/08                  | 465,60    | 1,40398687            | 653,70              | 8,5000  | 55,56           | 709,26           |
| 12/08                  | 465,60    | 1,40398687            | 653,70              | 8,5000  | 55,56           | 709,26           |
| 01/09                  | 350,60    | 1,39992708            | 490,81              | 8,5000  | 41,72           | 532,53           |
| 02/09                  | 350,60    | 1,39434968            | 488,86              | 8,5000  | 41,55           | 530,41           |
| 03/09                  | 350,60    | 1,38562027            | 485,80              | 8,5000  | 41,29           | 527,09           |
| 04/09                  | 350,60    | 1,38409777            | 485,26              | 8,5000  | 41,25           | 526,51           |
| 05/09                  | 350,60    | 1,37913289            | 483,52              | 8,5000  | 41,10           | 524,62           |
| 06/09                  | 350,60    | 1,37104373            | 480,69              | 8,5000  | 40,86           | 521,55           |
| 07/09                  | 405,63    | 1,36585349            | 554,03              | 8,5000  | 47,09           | 601,12           |
| 08/09                  | 405,63    | 1,36285521            | 552,81              | 8,5000  | 46,99           | 599,80           |
| 09/09                  | 405,63    | 1,35972783            | 551,55              | 8,5000  | 46,88           | 598,43           |
| 10/09                  | 405,63    | 1,35714925            | 550,50              | 8,5000  | 46,79           | 597,29           |
| 11/09                  | 405,63    | 1,35471077            | 549,51              | 8,5000  | 46,71           | 596,22           |
| 12/09                  | 405,63    | 1,34877615            | 547,10              | 8,5000  | 46,50           | 593,60           |
| 12/09                  | 405,63    | 1,34877615            | 547,10              | 8,5000  | 46,50           | 593,60           |
| 01/10                  | 1.460,03  | 1,34367021            | 1.961,80            | 8,5000  | 166,75          | 2.128,55         |
| 02/10                  | 1.460,03  | 1,33671927            | 1.951,65            | 8,5000  | 165,89          | 2.117,54         |
| 03/10                  | 1.460,03  | 1,32427112            | 1.933,48            | 8,5000  | 164,35          | 2.097,83         |
| 04/10                  | 1.460,03  | 1,31702747            | 1.922,90            | 8,5000  | 163,45          | 2.086,35         |
| 05/10                  | 1.460,03  | 1,31073593            | 1.913,71            | 8,5000  | 162,67          | 2.076,38         |
| 06/10                  | 1.460,03  | 1,30253000            | 1.901,73            | 8,5000  | 161,65          | 2.063,38         |
| 07/10                  | 1.494,57  | 1,30005988            | 1.943,03            | 8,5000  | 165,16          | 2.108,19         |
| 08/10                  | 1.494,57  | 1,30123099            | 1.944,78            | 8,5000  | 165,31          | 2.110,09         |
| 09/10                  | 1.494,57  | 1,30188193            | 1.945,75            | 8,5000  | 165,39          | 2.111,14         |
| 10/10                  | 1.494,57  | 1,29785857            | 1.939,74            | 8,5000  | 164,88          | 2.104,62         |
| <b>Totais</b>          |           |                       | <b>31.412,91</b>    |         | <b>2.670,10</b> | <b>34.083,01</b> |
| <b>Total da Parte:</b> |           |                       |                     |         |                 | <b>34.083,01</b> |

Figura 7 - Demonstração de cálculos processo “X” (II)

Fonte: Processo “X”

Os critérios e parâmetros utilizados no cálculo foram:

- Data de início dos juros moratórios: 08/2013 (de forma decrescente para parcelas com data posterior);
- Percentual juros de mora: 6% a.a.;
- Critério de correção monetária das parcelas: Ações Condenatórias em Geral - Manual de Cálculos da JF (Edição 2013);
- Composição do critério: ORTN (10/64-02/86); OTN (03/86-01/89); IPC/IBGE (01/89-42,72% e 02/89-10,14%, expurgos); BTN (03/89-03/90); IPC/IBGE (03/90-02/91); INPC (03/91-11/91); IPCA-E (12/91); UFIR (01/92-12/00); IPCA-E (01/01-acumulado ano 2000); IPCA-E (mensal, de 01/2001 em diante); (contém expurgos - IPC/IBGE de 03/90 a 02/91);
- Sucumbências: Não foram apuradas;
- Honorários advocatícios: Não foram apurados.

Em 13/02/2015 foi emitido um ato ordinário à contadoria em virtude da impugnação dos cálculos da União pela parte autora. Então, em 13/06/2015, o Serviço de Cálculos de Juizados Especiais Federais (SERCAJ) respondeu.

Primeiro confirmou a alegação da autora sobre erro no valor do ponto lançado. Em seguida, também confirmou que os índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança (TR + 0,5% ao mês) foram indevidamente utilizados, já que foi determinado aplicação de juros de mora, a partir da citação, e de correção monetária conforme Manual de Cálculos do CJF (aplicação do IPCA-e conforme resolução nº 267, de 02 de dezembro de 2013).

Além disso, o SERCAJ verificou que os cálculos das partes estão incorretos, pois não consta das fichas financeiras da autora o pagamento de GDPGTAs, dessa forma, tendo sido compensados valores não pagos no período de 07/2008 a 03/2009, e apresentou os cálculos retificados e atualizados conforme julgado:

| Data                  | Valor Principal  | Coefficiente | Princ. cor/mon   | % Juros | Juros           | TOTAL (R\$)          |
|-----------------------|------------------|--------------|------------------|---------|-----------------|----------------------|
| 01/07/2008            | 905,60           | 1,5077103729 | 1.365,38         | 9,00    | 122,88          | 1.488,26             |
| 01/08/2008            | 905,60           | 1,4982712642 | 1.356,83         | 9,00    | 122,11          | 1.478,94             |
| 01/09/2008            | 905,60           | 1,4930456044 | 1.352,10         | 9,00    | 121,68          | 1.473,78             |
| 01/10/2008            | 905,60           | 1,4891737526 | 1.348,59         | 9,00    | 121,37          | 1.469,96             |
| 01/11/2008            | 905,60           | 1,4847195934 | 1.344,56         | 9,00    | 121,01          | 1.465,57             |
| 01/12/2008            | 1.811,20         | 1,4774799416 | 2.676,01         | 9,00    | 240,84          | 2.916,85             |
| 01/01/2009            | 905,60           | 1,4732076399 | 1.334,13         | 9,00    | 120,07          | 1.454,20             |
| 01/02/2009            | 905,60           | 1,4673382861 | 1.328,82         | 9,00    | 119,59          | 1.448,41             |
| 01/03/2009            | 905,60           | 1,4581519294 | 1.320,50         | 9,00    | 118,84          | 1.439,34             |
| 01/04/2009            | (1.314,40)       | 1,4565497244 | (1.914,48)       | 9,00    | (172,30)        | (2.086,78)           |
| 01/05/2009            | 350,60           | 1,4513249542 | 508,83           | 9,00    | 45,79           | 554,62               |
| 01/06/2009            | 350,60           | 1,4428123618 | 505,85           | 9,00    | 45,52           | 551,37               |
| 01/07/2009            | 405,63           | 1,4373504307 | 583,03           | 9,00    | 52,47           | 635,50               |
| 01/08/2009            | 405,63           | 1,4341952007 | 581,75           | 9,00    | 52,35           | 634,10               |
| 01/09/2009            | 405,63           | 1,4309041214 | 580,41           | 9,00    | 52,23           | 632,64               |
| 01/10/2009            | 405,63           | 1,4281905599 | 579,31           | 9,00    | 52,13           | 631,44               |
| 01/11/2009            | 405,63           | 1,4256244354 | 578,27           | 9,00    | 52,04           | 630,31               |
| 01/12/2009            | 811,26           | 1,4193791667 | 1.151,48         | 9,00    | 103,63          | 1.255,11             |
| 01/01/2010            | 1.460,03         | 1,4140059444 | 2.064,49         | 9,00    | 185,80          | 2.250,29             |
| 01/02/2010            | 1.460,03         | 1,4066911505 | 2.053,81         | 9,00    | 184,84          | 2.238,65             |
| 01/03/2010            | 1.460,03         | 1,3935913915 | 2.034,68         | 9,00    | 183,12          | 2.217,80             |
| 01/04/2010            | 1.460,03         | 1,3859685649 | 2.023,55         | 9,00    | 182,11          | 2.205,66             |
| 01/05/2010            | 1.460,03         | 1,3793476954 | 2.013,88         | 9,00    | 181,24          | 2.195,12             |
| 01/06/2010            | 1.460,03         | 1,3707122083 | 2.001,28         | 9,00    | 180,11          | 2.181,39             |
| 01/07/2010            | 1.494,57         | 1,3681127941 | 2.044,74         | 9,00    | 184,02          | 2.228,76             |
| 01/08/2010            | 1.494,57         | 1,3693452051 | 2.046,58         | 9,00    | 184,19          | 2.230,77             |
| 01/09/2010            | 1.494,57         | 1,3700302205 | 2.047,60         | 9,00    | 184,28          | 2.231,88             |
| 01/10/2010            | 1.398,14         | 1,3657962514 | 1.909,57         | 9,00    | 171,86          | 2.081,43             |
| <b>Total:</b>         | <b>25.924,24</b> |              | <b>36.821,55</b> |         | <b>3.313,82</b> | <b>40.135,37</b>     |
| <b>TOTAL DA CONTA</b> |                  |              |                  |         |                 | <b>R\$ 40.135,37</b> |

**Figura 8 - Demonstração de cálculos processo “X” (III)**

**Fonte:** Processo “X”

Os cálculos apresentados pelo SERCAJ, que importaram em R\$ 40.135,37, utilizaram os seguintes critérios:

- Cálculos atualizados até 06/2015;
- Correção monetária pela variação mensal, a partir de cada parcela, do indexador IPCA-E até maio de 2015; não existe índice deflacionário no período;
- Juros de mora a partir de 09/2013, pela taxa de juros conforme a Lei nº 12.703/2012, de outubro de 2013 a junho de 2015, aplicadas sobre o valor corrigido monetariamente;
- Prescrição: parcelas prescritas anteriores a 18/06/2008;
- O valor devido não ultrapassou ao teto do Juizado Especial Federal (JEF) (60 salários mínimos) na data do ajuizamento da ação;
- Cálculos limitados a 29/10/2010, conforme determinou a Turma Recursal;
- O valor lançado no mês de outubro de 2010 foi elaborado proporcional a 29 dias.

Após a apresentação dos cálculos pela União, pela parte autora e pela contadoria (SERCAJ), no ano de 2015, ocorreram os trâmites processuais, até o dia 01/08/2022, com a informação de novos valores.

Dessa forma, foi apresentada uma nova demonstração de cálculo que importou o valor de R\$ 31.858,09.

| Data                   | Valor Principal  | Coefficiente | Princ. cor/mon   | % Juros | Juros            | TOTAL (R\$)          |
|------------------------|------------------|--------------|------------------|---------|------------------|----------------------|
| 01/06/2008             | 58,86            | 2,1640940632 | 127,37           | 46,73   | 59,52            | 186,89               |
| 01/07/2008             | 339,60           | 2,1447909450 | 728,37           | 46,73   | 340,36           | 1.068,73             |
| 01/08/2008             | 339,60           | 2,1313633560 | 723,81           | 46,73   | 338,23           | 1.062,04             |
| 01/09/2008             | 339,60           | 2,1239296023 | 721,28           | 46,73   | 337,05           | 1.058,33             |
| 01/10/2008             | 339,60           | 2,1184217055 | 719,41           | 46,73   | 336,18           | 1.055,59             |
| 01/11/2008             | 339,60           | 2,1120854483 | 717,26           | 46,73   | 335,17           | 1.052,43             |
| 01/12/2008             | 339,60           | 2,1017866938 | 713,76           | 46,73   | 333,54           | 1.047,30             |
| 01/01/2009             | 339,60           | 2,0957091374 | 711,70           | 46,73   | 332,57           | 1.044,27             |
| 01/02/2009             | 339,60           | 2,0873596982 | 708,86           | 46,73   | 331,25           | 1.040,11             |
| 01/03/2009             | 339,60           | 2,0742916603 | 704,42           | 46,73   | 329,17           | 1.033,59             |
| 01/04/2009             | 339,60           | 2,0720124471 | 703,65           | 46,73   | 328,81           | 1.032,46             |
| 01/05/2009             | 339,60           | 2,0645799588 | 701,13           | 46,73   | 327,63           | 1.028,76             |
| 01/06/2009             | (3.026,05)       | 2,0524703841 | (6.210,87)       | 46,73   | (2.902,33)       | (9.113,20)           |
| 01/07/2009             | 384,90           | 2,0447005232 | 787,00           | 46,73   | 367,76           | 1.154,76             |
| 01/08/2009             | 384,90           | 2,0402120553 | 785,27           | 46,73   | 366,95           | 1.152,22             |
| 01/09/2009             | 384,90           | 2,0355303355 | 783,47           | 46,73   | 366,11           | 1.149,58             |
| 01/10/2009             | 384,90           | 2,0316701637 | 781,98           | 46,73   | 365,41           | 1.147,39             |
| 01/11/2009             | 384,90           | 2,0280197272 | 780,58           | 46,73   | 364,76           | 1.145,34             |
| 01/12/2009             | 384,90           | 2,0191355305 | 777,16           | 46,73   | 363,16           | 1.140,32             |
| 01/01/2010             | 780,30           | 2,0114918618 | 1.569,56         | 46,73   | 733,45           | 2.303,01             |
| 01/02/2010             | 780,30           | 2,0010862139 | 1.561,44         | 46,73   | 729,66           | 2.291,10             |
| 01/03/2010             | 780,30           | 1,9824511726 | 1.546,90         | 46,73   | 722,86           | 2.269,76             |
| 01/04/2010             | 780,30           | 1,9716073331 | 1.538,44         | 46,73   | 718,91           | 2.257,35             |
| 01/05/2010             | 780,30           | 1,9621888263 | 1.531,09         | 46,73   | 715,47           | 2.246,56             |
| 01/06/2010             | 780,30           | 1,9499044279 | 1.521,51         | 46,73   | 711,00           | 2.232,51             |
| 01/07/2010             | 780,30           | 1,9462066349 | 1.518,62         | 46,73   | 709,65           | 2.228,27             |
| 01/08/2010             | 780,30           | 1,9479597995 | 1.519,99         | 46,73   | 710,29           | 2.230,28             |
| 01/09/2010             | 780,30           | 1,9489342676 | 1.520,75         | 46,73   | 710,64           | 2.231,39             |
| 01/10/2010             | 729,95           | 1,9429112418 | 1.418,22         | 46,73   | 662,73           | 2.080,95             |
| <b>Total:</b>          | <b>10.830,46</b> |              | <b>21.712,13</b> |         | <b>10.145,96</b> | <b>31.858,09</b>     |
| <b>TOTAL DA CONTA:</b> |                  |              |                  |         |                  | <b>R\$ 31.858,09</b> |

**Figura 9 – Demonstração de cálculos processo “X” (IV)**

**Fonte:** Processo ”X”

Informações sobre os cálculos apresentados, que foram atualizados até 08/2022:

- Correção monetária pela variação mensal, a partir de cada parcela, dos indexadores IPCA-E até novembro de 2021 e Selic de dezembro de 2021 a agosto de 2022;
- Com aplicação dos índices deflacionários existentes, sem, entretanto, reduzir o valor nominal devido;

- Juros de mora a partir de 09/2013, pela taxa de juros conforme a Lei nº 12.703/2012, de outubro de 2013 a novembro de 2021, aplicadas sobre o valor corrigido monetariamente;
- Parcelas prescritas anteriores a 18/06/2008;
- Em junho de 2008 foi calculado o valor devido proporcional a 13 dias;
- Cálculos limitados a 29/10/2010, conforme determinou a Turma Recursal;
- O valor lançado no mês de outubro de 2010 foi elaborado proporcional a 29 dias.

Neste último caso foi possível observar a alteração de indexador de acordo com o marco temporal para a atualização monetária, em virtude da publicação da EC nº 113 em 9 de dezembro de 2021. Ou seja, até novembro de 2021, o indexador utilizado era o IPCA-E, e a partir de então, utiliza-se a Selic.

Assim sendo, após analisar o processo em que a União é uma das partes, é evidente a complexidade dos procedimentos e dos cálculos, e a morosidade entre cada ato realizado, sendo isso comprovado pela extensão de tempo de tramitação processual.

É válido ressaltar que, caso o juiz decida por adotar outra forma de cálculo, assim será feito. Essa decisão é preponderante em relação às instruções do manual. Além disso, caso a sentença não instrua determinada técnica a ser utilizada, cabe recorrer ao manual ou solicitar orientação ao juiz. Outro fator importante é a relevância da conferência principalmente em detalhes que foram alterados por instâncias superiores.

Finalmente, é possível concluir que o manual se mostra presente e importante nas decisões dos processos que tramitam nas varas da Justiça Federal. O manual desempenha um papel crucial na busca pela eficiência e pela imparcialidade nos cálculos judiciais. A correta utilização dessa ferramenta contribui para a segurança jurídica e efetividade das decisões judiciais, fornecendo uma base confiável para a resolução de litígios na Justiça Federal, além de evitar prejuízos às partes e disparidades muito amplas nos resultados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve como objetivo analisar os aspectos proporcionados em virtude da aplicação da metodologia e instruções do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, assim como verificar seu papel como instrumento auxiliar na

execução do trabalho da contadoria e dos peritos processos que correm nas varas da Justiça Federal.

Para alcançar o objetivo da pesquisa, foi realizada uma análise de estudo de caso, que foi fundamentado em um processo em que houve divergências nas apurações dos resultados de montantes encaminhados para requisição de pagamento. Dessa forma, foram aplicadas diferentes técnicas de apuração desse valor.

Ante o exposto, foi possível verificar a atuação dos critérios apresentados pelo manual de forma eficaz. O cálculo judicial e atualização monetária não possuem fórmulas absolutas de aplicação, devido a diferentes técnicas, períodos, circunstâncias e peculiaridades em cada caso. Dessa forma, visando transparência e, na ausência de orientações superiores, é indicado que se faça a utilização do manual.

Portanto, verificou-se que os procedimentos fornecidos pelo manual são importantes pois padronizam os métodos de cálculo, apontando indicadores financeiros e indexadores recomendados em relação ao período de apuração, direcionando os profissionais em caso de dúvidas, evitando erros de execução e arbitrariedades na intermediação dos processos.

Conforme o que foi comentado, o foco do manual é nortear os profissionais de modo geral em como realizar adequadamente os métodos para o desenvolvimento de cálculos judiciais. No caso de processos litigantes, não é gerar benefício unilateral a uma das partes, e sim ser justo com ambas, já que os critérios adotados são transparentes. Da mesma maneira, no caso de atualizações monetárias, a finalidade é proporcionar uma representação mais próxima à realidade do período referente à atualização do montante desvalorizado ao longo do tempo.

Em síntese, é possível concluir que o manual apresenta de forma eficaz a finalidade de demonstrar com qualidade e fidedignidade os mecanismos de cálculo e de atualização monetária correspondentes ao período de referência, de modo que o valor atualizado cumpra o papel de não representar perdas nem ganhos, mas sim a recuperação da desvalorização em virtude da inflação.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “O que é inflação”. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/oqueinflacao>. Acesso em: 2023.

INFOMONEY. “O que é inflação e por que ela impacta no seu bolso?”. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/guias/inflacao/>. Acesso em: 2023.

PENA, Rodolfo F. Alves. "O que é inflação?"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-inflacao.htm>. Acesso em 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “O que é inflação”. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em: 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Índices de preços”. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/indicepreco>. Acesso em: 2023.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. “Nova versão do Manual de Cálculos da Justiça Federal está disponível para consulta”. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2013/dezembro-1/nova-versao-do-manual-de-calculos-da-justica-federal-esta-disponivel-para-consulta#:~:text=A%20finalidade%20principal%20do%20Manual,instru%C3%A7%C3%A3o%20processual%20ou%20das%20execu%C3%A7%C3%B5es..> Acesso em: 2023.

SISTEMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. “Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal“. Disponível em: <https://sicom.cjf.jus.br/sicomIndex.php>. Acesso em 2023.

SISTEMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. “Tabelas de Correção Monetária “. Disponível em: <https://sicom.cjf.jus.br/sicomIndex.php>. Acesso em 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TG 16 - Estoques. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-completas/>. Acesso em: 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Índices de Preços no Brasil”. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7660549/mod\\_resource/content/1/INDICES\\_PREC OS.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7660549/mod_resource/content/1/INDICES_PREC OS.pdf). Acesso em: 2023.

DE PAULA, D., DE SOUZA, G. F., FERNANDES, M. M., & FALCO, G. D. P. (2017). A INFLAÇÃO NA ECONOMIA BRASILEIRA. *Revista Vianna Sapiens*, 2(1), 37. Disponível em: <https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/44>. Acesso em: 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. “Índice de Preços ao Consumidor – IPC”. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/estudos-e-pesquisas/indices-de-precos/ipc>. Acesso em: 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. “IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=conceitos-e-metodos&utm\\_source=landing&utm\\_medium=explica&utm\\_campaign=inflacao#variacao-mes-grupo](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?t=conceitos-e-metodos&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=inflacao#variacao-mes-grupo). Acesso em: 2023.

REIS, Tiago. “Índice de Laspeyres: entenda o que é e para que serve esse indicador”. Disponível em: <https://www.sun0.com.br/artigos/indice-de-laspeyres/>. Acesso em: 2023.

ALMEIDA, Ivan. “Entenda como é calculado o salário mínimo”. Disponível em: <https://www.politize.com.br/inpc-o-que-e/> Acesso em: 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. “Pronunciamento Conceitual Básico (R1)”. Disponível em: [https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC\\_00\\_R1\\_Consolidado.pdf](https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_00_R1_Consolidado.pdf). Acesso em: 2023.

SOUZA, W. R. S.; PETERS, M.; SILVA, A. F. da; ANTUNES, M. T. P. Vinte e um anos sem correção monetária no Brasil: impactos na comparabilidade da informação contábil em empresas siderúrgicas e metalúrgicas. *Revista Contabilidade & Finanças*, [S. l.], v. 29, n. 78, p. 355-374, 2018. DOI: 10.1590/rc&f.v29i78.150644. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/150644>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MELO, Gilberto. “A correção monetária e os juros no Código Civil/2002 e CPC/2015 (Resumo de palestra atualizada até 05/2022)”. Disponível em: <https://www.gilbertomelo.com.br/a-correcao-monetaria-e-os-juros-no-novo-codigo-civil-resumo-de-palestra/>. Acesso em: 2023.

WILLE SARQUIS, R. “Afinal, o que se busca é comparabilidade ou uniformidade?”. *Revista Mineira de Contabilidade*, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 4–8, 2021. DOI: 10.51320/rmc.v22i2.1355. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/1355>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Lei Nº 4.357, de 16 de julho de 1964. Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4357.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4357.htm). Acesso em: 2023.

REIS, Tiago. “ORTN: o que era a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional?”. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/ortn/>. Acesso em: 2023.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.284, de 10 de março de 1986. Mantém a nova unidade do sistema monetário brasileiro, o seguro-desemprego, amplia e consolida as medidas de combate à inflação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2284.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 2023.

MIOZZO, Julia. “O que é Taxa Selic e como ela afeta seu dinheiro?”. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/taxa-selic/>. Acesso em: 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Entenda os Juros”. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/entendajuro>. Acesso em: 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Taxa Selic”. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>. Acesso em: 2023.

CORACCINI, Rafael. “Entenda o que é IPCA e como esta taxa de inflação impacta o seu bolso”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/ipca-o-que-e-e-como-e-calculado-o-principal-indice-de-inflacao-do-pais/>. Disponível em: Acesso em: 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade – Norma Técnica de Perícia Contábil - NBC TP 01. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>. Acesso em: 2023.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. “Plano Real”. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/planoreal>. Acesso em: 2023.

GOMES, Irene. “IPCA - Inflação sobe 0,73% em dezembro e fecha 2021 com alta de 10,06%”. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32725-inflacao-sobe-0-73-em-dezembro-e-fecha-2021-com-alta-de-10-06#:~:text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20do%20%C3%8Dndice,p.p.\)%20no%20acumuladodo%20ano..](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/32725-inflacao-sobe-0-73-em-dezembro-e-fecha-2021-com-alta-de-10-06#:~:text=Os%20dados%20s%C3%A3o%20do%20%C3%8Dndice,p.p.)%20no%20acumuladodo%20ano..) Acesso em: 2023.

WARREN MAGAZINE. “A história da inflação brasileira, contada por quem a enfrentou nas últimas décadas”. Disponível em: <https://warren.com.br/magazine/historico-da-inflacao/#:~:text=A%20maior%20taxa%20de%20infla%C3%A7%C3%A3o,influenciada%20pelo%20aumento%20do%20d%C3%B3lar..> Acesso em: 2023.

PILAGALLO, Oscar. “Saiba o que é inflação e por que o Brasil mudou tantas vezes de moeda”. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/folhinha/2014/07/1491176-saiba-o-que-e-inflacao-e-por-que-o-brasil-mudou-tantas-vezes-de-moeda.shtml>. Acesso em: 2023.

ARAÚJO, Rafael Wanderley de Siqueira. “Os juros de mora e a correção monetária: conceito, natureza jurídica e forma de incidência, à luz do Código Civil Brasileiro”. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52621/os-juros-de-mora-e-a-correcao-monetaria-conceito-natureza-juridica-e-forma-de-incidencia-a-luz-do-codigo-civil-brasileiro>. Acesso em: 2023.

BRASIL. Lei Nº 6.899, de 8 de abril de 1981. Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6899.htm). Acesso em: 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. “O que é o Precatário”. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/precatorios/o-que-%C3%A9-o-precat%C3%B3rio>. Acesso em: 2023.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. “Direito intertemporal e o novo Código de Processo Civil”. Rio de Janeiro: Forense, 2016, nº 1.2.2, p. 11. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-07/direito-civil-atual-taxa-selic-irretroatividade-ec-1132021>. Acesso em: 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. “Embargos à execução contra a Fazenda Pública na Ação Cível Originária: ACO 571 SP – Inteiro Teor”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1715657151/inteiro-teor-1715657152>. Acesso em: 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. “Correção monetária – aplicação da SELIC – posterior à Emenda Constitucional 113/2021”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/fazenda-publica-em-juizo/correcao-monetaria-2013-aplicacao-da-selic-2013-posterior-a-emenda-constitucional-113-2021>. Acesso em: 2023.

JUSTIÇA FEDERAL. “Nova versão do Manual de Cálculos da Justiça Federal está disponível para consulta”. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/nova-versao-do-manual-de-calculos-da-justica-federal-esta-disponivel-para-consulta-1.htm>. Acesso em: 2023.

ZANNA, Remo Dalla – Prática de Perícia Contábil. 6 ed. São Paulo: Editora IOB Sage, 2016.